Lei nº 2303 de 07 de outubro de 1.997.
Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação dos direitos dos usuários em ônibus coletivos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As empresas de transporte coletivo no Município de Lerme, inclusive as transportadoras de alunos, deverão fixar no interior dos veículos, em local visível, informações aos passageiros dos direitos em caso de acidente.

Artigo 2º - Para esclarecimento ao usuário, as empresas transportadores deverão constar expressamente os direitos previstos na Lei Federal nº 6.144 de 19/12/74, com as alterações da Lei Federal nº 8.441 de 13/07/92 e demais que regem a matéria.

Artigo 3º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 07 de outubro de 1.997.

NILO SÉRGIO PINTO
Prefeito do Município de Leme